

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em **DECRETO Nº 063 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

20/12/2018

Arvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SUPRIMENTOS-GES, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SUPRIMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO, Prefeito Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a economicidade, que pode ser obtida com os ganhos de escala e com o aumento do poder de barganha do Poder Executivo do Município de Cupira nas Compras Públicas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE, enquanto Órgão Gestor do Sistema de Suprimentos instituído pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 061/2018 de 18 de dezembro de 2018, competindo-lhe a definição e implantação de normas, diretrizes e políticas visando o contínuo aperfeiçoamento dos processos e aprimoramento da Sistemática de Suprimentos do município de Cupira

DECRETA:

CAPÍTULO I **DO OBJETO E ALCANCE**

Art. 1º – Fica instituída, sem aumento de despesa, a Política Municipal de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES.

Art. 2º – Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e da Administração Pública Indireta dependente do Poder Executivo do Município de Cupira.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE, é a responsável por coordenar a Gestão Estratégica de Suprimentos e contará com a contribuição dos órgãos e entidades participantes da política para a construção dos modelos de compras das categorias estratégicas.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES**



Art. 4º – Para os fins deste Decreto, as seguintes expressões terão os significados abaixo:

I – Modelo de Compras: instrumento no qual estão consignadas as recomendações que representam as melhores práticas para a contratação de itens da categoria estratégica, compreendendo, entre outros, o objeto; a forma de contratação; os itens e respectivos ID SIGS; minutas de Acordos de Nível de Serviço, quando for o caso; e demais aspectos que devam integrar o Termo de Referência. As melhores práticas são definidas a partir da aplicação da Metodologia de Gestão Estratégica de Suprimentos, realizada pela SEPLANDE em parceria com os órgãos e entidades participantes da GES.

II – Categoria Estratégica: é o conjunto de itens das diversas famílias do Catálogo de Materiais e Serviços do SIGS, delimitado a partir de critérios técnicos e da análise dos perfis de consumo da Administração Direta e Indireta Dependente do Poder Executivo do Município de Cupira, sobre o qual serão aplicadas as políticas e diretrizes da GES.

III – Caderno de Compras: documento, de natureza técnica, desenvolvido e divulgado pela SEPLANDE com apoio dos órgãos e entidades participantes da GES, contendo orientações para a aplicação das recomendações consignadas nos modelos de compras de cada categoria estratégica, apresentando exemplos e outras referências informativas para a boa compreensão da GES.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SUPRIMENTOS

Seção I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 5º – São princípios da GES, além daqueles basilares da Administração Pública:

I – a padronização, visando uniformizar e racionalizar os procedimentos de contratação e de gestão dos suprimentos;

II – a centralização das aquisições, sempre que for razoável, visando à obtenção de ganhos de escala e a eliminação de processos paralelos;

III – a cooperação, envolvendo os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do município de Cupira;

IV – o planejamento, para que as necessidades futuras de bens e serviços sejam previstas de forma mais acurada;

V – a construção e o fortalecimento de parcerias saudáveis e sustentáveis entre o município de Cupira e o mercado fornecedor;



VI – a redução das assimetrias de informação, proporcionando ao município uma melhor visualização das condições e práticas do mercado.

Art. 6º – A Gestão Estratégica de Suprimentos tem por objetivo aprimorar, de maneira continuada, a relação custo-efetividade das contratações públicas do Poder Executivo do município de Cupira.

Seção II

Dos Instrumentos

Art. 7º – São instrumentos da GES, dentre outros:

I – o Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos - SIGS do município de Cupira, instituído pelo Decreto Municipal nº 061/2018 de 18 de dezembro de 2018;

II – o Sistema de Registro de Preços;

III – os modelos de compras das categorias estratégicas, que serão estabelecidos por meio de resoluções a serem editadas pela SEPLANDE;

Art. 8º – A SEPLANDE editará resoluções específicas para instituir as categorias estratégicas da GES e seus respectivos modelos de compras.

Art. 9º – Nas suas contratações, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e da Administração Pública Indireta dependente do Poder Executivo deverão seguir as recomendações do modelo de compras instituído para cada categoria estratégica.

Parágrafo Único – Uma vez instituída a categoria estratégica, a SEPLANDE será responsável por realizar as adequações necessárias no SIGS para que o modelo de compras tenha efetivo funcionamento.

Art. 10 – A intenção, por parte dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta Dependente do Poder Executivo, de realizar processo de contratação em desacordo com os modelos de compras estabelecidos deverá ser motivada e comunicada à SEPLANDE.

Parágrafo Único – A anuência da SEPLANDE é obrigatória para a concretização dos processos de contratação descritos no caput.

Seção III

Do Monitoramento, Avaliação e Revisão

Art. 11 – A execução, a adequação e os resultados obtidos com a GES deverão ser constantemente monitorados e avaliados com vistas a identificar necessidades de correção e oportunidades para aperfeiçoamento.

Parágrafo Único – Considerando o princípio da Cooperação, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão fornecer as informações necessárias para que a SEPLANDE realize a adequada avaliação que trata o caput deste artigo.



Art. 12 – Com base nos resultados da avaliação de que trata o artigo anterior, os modelos de compras poderão ser alterados ou atualizados sempre que, a critério da SEPLANDE, sejam considerados defasados ou inadequados frente à realidade corrente do mercado.

Art. 13 – Anualmente, a SEPLANDE publicará um Relatório de Acompanhamento para cada categoria estratégica instituída.

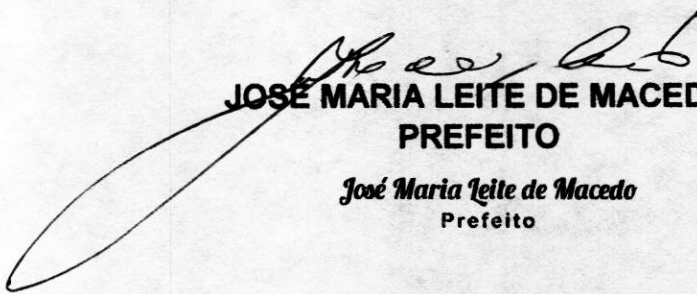
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 – A SEPLANDE editará, por meio de Resolução, as normas e orientações necessárias, para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cupira, 20 de dezembro de 2018.



JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO

José Maria Leite de Macedo
Prefeito